

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BCGA, S.A. – SOCIEDADE ABERTA**

**28 de Março de 2024**

**Proposta relativa ao Ponto N.º 5 da Ordem de Trabalhos**

**“Deliberar sobre a delegação na Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais da competência para definir a remuneração individual dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade, relativa ao exercício de 2023, na sua componente variável, com observância do montante global máximo e da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovadas pela Assembleia Geral”**

**Propostas da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais – (I).-Atribuição de Prémio de Desempenho aos Membros da Comissão Executiva por referência ao ano de 2023 e (II).- Revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização**

**I – Atribuição de Prémio de Desempenho aos Membros da Comissão Executiva por referência ao ano 2023:**

1. Considerando que:

- a) A remuneração dos Administradores pode, em parte, consistir numa percentagem, fixada pela Assembleia Geral, dos lucros do exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 420.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- b) Com a entrada em vigor do artigo 191.º da Lei n.º 14/2021, que aprovou o Regime Geral das Instituições Financeiras, os Estatutos do BCGA passaram a prever a existência de um Comité de Remunerações, com competência para formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, devendo observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público;
- c) Os Estatutos do BCGA preveem a existência de uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, com competências para estudar e propor à Assembleia Geral os critérios, parâmetros e métodos de cálculo da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 10/2021 do Banco Nacional de Angola, entretanto revogado pelo Aviso n.º 1/2022, a Autoridade de Supervisão sinalizou a conveniência de as Instituições Financeiras delegarem competências num ou mais accionistas, no que respeita à remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Para além da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização aprovada em 23 de abril de 2021 pela Assembleia Geral do BCGA, a atribuição de remuneração variável aos membros do Conselho de Administração é matéria regulada e parametrizada em diversos normativos específicos, designadamente o artigo 186.º do Regime Geral das Instituições Financeiras, e os artigos 20.º e 21.º do Aviso n.º 1/2022,



# Caixa Angola

Banco Caixa Geral Angola

que preveem inclusivamente a faculdade de o Banco Nacional de Angola solicitar que o BCGA demonstre que os incentivos proporcionados no âmbito da sua política de remuneração de administradores tem em consideração os aspectos de gestão de riscos, adequação de capital e liquidez, bem como de determinar medidas de compensação de qualquer risco adicional resultante da inadequação da política implementada, inclusive impor a revisão da referida política ou reforço de capital;

- f) Nos termos do n.º 11.2.1. da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, o valor total da componente variável da remuneração a atribuir aos Administradores Executivos será determinado pelos accionistas no seguimento de proposta da CROS, sendo que o respectivo n.º 13.1.1. dispõe que a determinação do montante concreto da componente variável a propor aos accionistas para atribuir a cada Administrador Executivo é feita em Assembleia Geral sob proposta da CROS;
- g) Verifica-se, assim, que a definição do valor individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo é um processo não discricionário, parametrizado pelos critérios objectivos vigentes, e balizado pelo valor global de remuneração variável que seja definido pela Assembleia Geral do BCGA, não se justificando, desta forma, o esvaziar das competências da CROS nesta matéria e a necessidade de intervenção da Assembleia Geral de uma sociedade aberta para a definição do referido valor individual de remuneração variável.

2. A CROS do BCGA submete aos accionistas a seguinte proposta:

- a) Aprovar o montante global máximo de 166.000.000 Kwanzas, a ser atribuído em 2024 a título de remuneração variável aos Administradores Executivos, por referência ao exercício de 2023;
- b) Delegar na CROS a competência para a determinação do montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo em 2023, devendo tal competência ser exercida tendo em conta os critérios definidos para o efeito na legislação e na regulamentação vigentes.

## **II – Proposta de Revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização:**

1 – Considerando:

- a) O que acima consta das alíneas f) e g) sobre o que dispõe a norma em vigor sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, justificando-se assim que a Assembleia Geral delegue na CROS a competência para aprovar o montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo, a fim de evitar que todos os anos a Assembleia Geral tenha que delegar tal competência;
- b) O que já consta da Acta da Assembleia Geral de 31 de Março de 2023, no Ponto 7, que a seguir se reproduz: “Sem prejuízo da revisão da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, a submeter oportunamente à apreciação da Assembleia Geral do BCGA com vista a atribuir à CROS as competências para a determinação do



# Caixa Angola

Banco Caixa Geral Angola

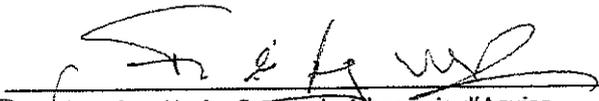
montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo”;

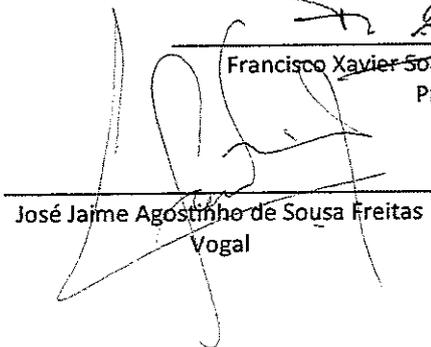
- c) A nova exigência regulamentar que obriga as instituições financeiras europeias a considerarem agora os factores de risco ambientais, sociais e de governo (factores *Environmental, Social and Governance* - ESG), tendo a CGD adoptado uma norma nesse sentido, já transposta para o BCGA, como entidade do Grupo;
- d) A decisão havida a nível corporativo de alterar o limite para diferimento da remuneração variável de 20.000 EUR para 30.000 EUR.

2 - A CROS do BCGA submete aos accionistas a seguinte proposta:

- a) Aprovar a revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, cuja redacção se junta em anexo.

Luanda, 27 de Fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Jaime Agostinho de Sousa Freitas  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Armando Mota  
Vogal